

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 4421/2006 — AP. — A Dr. Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/00.2TALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Cramez, com domicílio no Parque Industrial, lote 7, 7800 Beja, por se encontrar indiciado da prática de um crime de abuso de confiança à Segurança Social, previsto e punido pelo artigo 27.º B, do RJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, puníveis nos termos do artigo 24, n.ºs 1 e 4, do mencionado RJIFNA, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro (ilícitos esses actualmente previstos e punidos nos artigos 107.º e 105.º, n.º 1, do RGIT (Regime Geral das Infracções Tributárias), aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho), praticado em Novembro de 1996, de Junho de 1997 a Agosto de 1998 e de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 4422/2006 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 58/97.8PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio da Costa Medeiros, filho de Gil da Silva Moniz Medeiros e de Maria Lúcia Silveira da Costa, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8054359, com domicílio na Rua Dr. Alfredo Silva Sampaio, lote 1, 1.º, direito, Angra do Heroísmo, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1995, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4423/2006 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 348/97.0PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio da Costa Medeiros, filho de Gil da Silva Moniz Medeiros e de Maria Lúcia Silveira da Costa, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8054359, com domicílio na Rua Dr. Alfredo Silva Sampaio, lote 1, 1.º, direito, Angra do Heroísmo,

9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por Apresentação.

17 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 4424/2006 — AP. — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 866/03.2PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mykharylo Pytak, filho de Vasyl Pytak e de Anna Pytak, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 7 de Novembro de 1967, divorciado, pintor de construção civil, titular do passaporte n.º P Ukr AM 113120, com domicílio na Estrada Nacional 120, 49, São João, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — A Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 4425/2006 — AP. — O Dr. Marco António de Borges, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 23/00.0PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre de Sousa Rosa, filho de Manuel António Rosa e de Maria de Matos Sousa, natural de Almedina, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1979, solteiro, com a identificação fiscal n.º 221208003, titular do bilhete de identidade n.º 12433035, com domicílio na Rua D. Carlos I, lote 76, 1.º, direito, Leiria Gare, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Marco António de Borges*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 4426/2006 — AP. — O Dr. Gil Vicente Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 760/01.1TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo José Ferreira Coelho, filho de Reinaldo Santos Coelho e de Maria Celeste Anunciação